



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 12 de abril de 2021.

À Empresa
PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI.
CNPJ: 71.031.637/0001-93
Representante legal: Giovani Gomes de Matos

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº **12055/2020**.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de escritório e escolar atendimento as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lagoa Santa - MG, formalizou-se a Ata de Registro de Preços nº 022/2020, firmada em 05 de maio de 2020, com vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, proveniente do Processo Licitatório nº 078/2017 e Pregão Eletrônico nº 008/2020.

Entretanto, conforme CI nº 0337/2020/SEMED de 02 de dezembro de 2020, a contratada teria descumprido cláusula contratual visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento nº **3763** e **3755**.

Em vista disso, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia, alegando indisponibilidade de matéria prima para finalização dos produtos, mas se comprometendo entregar todos os produtos na primeira quinzena de janeiro de 2021 conforme tratativas realizadas com a SEMED.

Desta forma, após submeter à defesa à secretaria demandante acerca da regularização da situação instalada, bem como posicionamento pelo encerramento ou não do processo, a SEMED informou que os materiais foram entregues na data de 13/01/2021 e 27/01/2021, considerando os argumentos apresentados pela contratada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a Defesa Prévia apresentada pela contratada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Face a isso, informamos que o Processo Interno Punitivo nº **12055/2020**, instaurado em desfavor da **PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

